



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2024

SEI nº 0022209-47.2023.6.13.8000
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2024
Pregão Eletrônico n.º 90.033/2024
Validade da Ata: 12 (doze) meses

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, com alterações posteriores, **institui Ata de Registro de Preços (ARP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico em epígrafe, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item do TR	Fornecedor: CLICK DIGITAL SERVICOS LTDA. , C.N.P.J. n.º 07.287.887/0001-90, Rua Carvalho de Brito, nº 747, Bairro Vila Eugênio Rossi – Sabará/MG, CEP: 34.585-570, tel.: (31) 3671-0697, cel.: (31) 99601-9560, e-mail: clickdigitalmg@gmail.com, conta corrente n.º 14.124-0, agência n.º 3330 do Banco SICCOB. Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços: Cátia Regina de Sales Gomes, cargo Sócia Administradora, CPF n.º 910.121.206-00, RG n.º MG-6.753.762.				
	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia
1	<p>Confecção de faixas sem afixação e retirada.</p> <p>Especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Material: lona fosca com gramatura 280 g/m2 Impressão digital: de letras (textos) e traços (logomarcas, símbolos etc), com tinta à prova d'água Nº de cores: policromia Acabamento: com bastão de madeira nas laterais e ilhoses nas extremidades Formato: comprimento variável x 0,80 m de altura 	metro	6.000	R\$23,30	Conforme a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
2	<p>Confecção de faixas com afixação e retirada em Belo Horizonte.</p> <p>Especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Material: lona fosca com gramatura 280 g/m2 Impressão digital: de letras (textos) e traços (logomarcas, símbolos etc), com tinta à prova d'água Nº de cores: policromia Acabamento: com bastão de madeira nas laterais e ilhoses nas extremidades Formato: 5,00 m x 0,80 m 	unidade	150	R\$187,40	Conforme a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Está incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Quarto: O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata e está condicionado à disponibilidade técnica do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

Parágrafo Segundo: Os serviços de confecção e fornecimento das faixas observarão os prazos estabelecidos nas tabelas abaixo.

- Para ITEM 1:

Quantidade de faixas solicitadas por metro	Prazo para retirada da arte na CDM	Prazo para a empresa fornecer as faixas	Prazo para o Tribunal aprovar ou recusar as faixas	Prazo para a substituição das faixas recusadas
Até 500 metros	1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho	Até 2 dias úteis contados da data da retirada das artes	Até 2 dias úteis contado da data do fornecimento das faixas	Até 2 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 501 até 1500 metros	1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho	Até 4 dias úteis contados da data da retirada das artes	Até 3 dias úteis contados da data do fornecimento das faixas	Até 3 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 1501 a 2500 metros	1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho	Até 6 dias úteis contados da data da retirada das artes	Até 4 dias úteis contados da data do fornecimento das faixas	Até 4 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 2501 a 3500 metros	1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho	Até 8 dias úteis contados da data da retirada das artes	Até 5 dias úteis contados da data do fornecimento das faixas	Até 5 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 3501 a 4500 metros	1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho	Até 10 dias úteis contados da data da retirada das artes	Até 6 dias úteis contados da data do fornecimento das faixas	Até 6 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 4501 a 6000 metros	1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho	Até 13 dias úteis contados da data da retirada das artes	Até 7 dias úteis contados da data do fornecimento das faixas	Até 7 dias úteis contados da data da notificação da recusa

- Para ITEM 2:

Quantidade de faixas solicitadas por unidade	Prazo para retirada da arte na CDM	Prazo para a empresa fornecer as faixas	Prazo para o CONTRATANTE aprovar ou recusar as faixas	Prazo para a substituição das faixas recusadas
Até 50 faixas	1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho	Até 2 dias úteis contados da data da retirada das artes	Até 2 dias úteis contado da data do fornecimento das faixas	Até 2 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 51 até 100 faixas	1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho	Até 3 dias úteis contados da data da retirada das artes		
De 101 a 150 faixas	1 dia útil após o recebimento da Nota de Empenho	Até 4 dias úteis contados da data da retirada das artes		

Parágrafo Terceiro: (PARA ITEM 1) As faixas deverão ser entregues no Centro de Apoio do TRE-MG, situado na Rua Flor de Trigo, nº 20/24, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8h e 18h.

Parágrafo Quarto: (PARA ITEM 1) De acordo com o interesse exclusivo do TRE-MG, alguns lotes de faixas poderão ser entregues na CDM/TRE-MG, na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8h e 18h, fato que será devidamente informado à contratada na data da respectiva solicitação.

Parágrafo Quinto: A cada solicitação de produção, o fornecedor deverá retirar a(s) arte(s) da(s) faixas(s) a ser(em) confeccionadas(s) na Seção de Criação, da Coordenadoria de Mídias e Web do TRE-MG (SECRI/CDM/TRE-MG), na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, no horário entre 8h e 18h, telefones (31) 3307-1375/1379, observado os prazos estabelecidos nas Tabelas do parágrafo Segundo.

Parágrafo Sexto: Caso haja interesse do fornecedor, a(s) arte(s) das faixas solicitadas em cada etapa poderá(ão) ser enviada(s) para o e-mail da empresa ou ser disponibilizada(s) na nuvem (internet), ficando o fornecedor responsável por contatar a SECRI/CDM/TRE-MG para a remessa da(s) arte(s), nos prazos estabelecido nas Tabelas do parágrafo Segundo, bem como acusar o recebimento da(s) arte(s) por meio de mensagem para o e-mail secri@tre-mg.jus.br.

Parágrafo Sétimo: (PARA ITEM 2) As faixas a serem fornecidas com afixação e retirada no município de Belo Horizonte deverão ser afixadas nas datas e nos locais indicados pela CDM/TRE-MG ou pelos cartórios eleitorais de Belo Horizonte e retiradas nas datas também indicadas pelos respectivos setores. A afixação poderá ocorrer inclusive aos sábados e domingos, tendo em vista que as eleições ocorrem sempre aos domingos.

Parágrafo Oitavo: O fornecedor deverá entregar/substituir as faixas solicitadas conforme os prazos estabelecido nas Tabelas do parágrafo Segundo.

Parágrafo Nono: (PARA ITEM 1) Após receber de forma integral as faixas correspondentes a cada solicitação e realizar a conferência de todo o material entregue, o TRE-MG notificará o fornecedor, por e-mail, a respeito de eventual problema na qualidade do material utilizado e/ou da impressão/inscrição, no prazo estabelecido na Tabela do parágrafo Segundo.

Parágrafo Dez: (PARA ITEM 1) O recolhimento dos materiais recusados e a entrega dos novos materiais correrão à custa do fornecedor.

Parágrafo Onze: (PARA ITEM 1) O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

Parágrafo Doze: (PARA ITEM 2) O prazo máximo a ser estipulado pela CDM/TRE-MG ou pelos cartórios eleitorais de Belo Horizonte para a retirada das faixas não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data da afixação, em consonância com o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte, devendo, no caso, ser adotado a logística reversa.

Parágrafo Treze: (PARA ITEM 2) A comprovação da instalação das faixas com afixação e retirada no município de Belo Horizonte será feita por meio de fotos, que deverão mostrar, em alta definição e de forma legível, as faixas instaladas nos locais indicados pelos cartórios eleitorais de Belo Horizonte e/ou pela CDM/SCS/TRE-MG.

Parágrafo Quatorze: (PARA ITEM 2) As fotos deverão ser entregues em meio digital (CD, DVD ou pendrive), na CDM/SCS/TRE-MG, na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, no horário entre 8h e 18h, em até 01 (um) dia após a instalação das faixas.

Parágrafo Quinze: (PARA ITEM 2) Caso o fornecedor prefira, as fotos poderão ser disponibilizadas na nuvem (internet), por meio de um serviço on-line de transferência de arquivos, para o e-mail secr@tre-mg.jus.br.

Parágrafo Dezesesseis: (PARA ITEM 2) Caso se verifique que a instalação ocorreu em local diverso do solicitado, a substituição deverá ser feita no prazo de uma hora da notificação da empres

Parágrafo Dezessete: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Dezoito: Os bens relacionados serão recebidos:

- (PARA ITEM 1)

- I. Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21;
- II. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21.

- (PARA ITEM 2)

- I. provisoriamente na data do recebimento das imagens comprobatórias da sua afixação;
- II. definitivamente, no prazo de 24 horas após a retirada do material, na data informada pela CDM/TRE-MG ou pelos cartórios eleitorais de Belo Horizonte, conforme o estabelecido no parágrafo oitavo da Cláusula Terceira.

Parágrafo Dezenove (PARA ITEM 1) Na entrega, as faixas deverão vir embrulhadas separadamente por município ou por zona eleitoral, conforme orientação da CDM no momento do envio das artes para produção das faixas.

Parágrafo Vinte: (PARA ITEM 1) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos previstos nas tabelas do parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, contados da data da notificação da recusa.

Parágrafo Vinte e um: (PARA ITEM 1) Verificada a compatibilidade entre o(s) objeto(s) solicitado(s) e o(s) fornecido(s), bem como a qualidade e a quantidade dos mesmos, o servidor designado pela fiscalização emitirá o Recebimento Definitivo.

Parágrafo Vinte e dois: Só haverá o Recebimento Definitivo após a análise pelo servidor responsável, resguardando-se ao TRE-MG o direito de não aceitar produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Vinte e três: A existência desta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Enviar as artes das faixas relativas a cada solicitação para o e-mail do fornecedor ou disponibilizá-las na nuvem, caso haja interesse;
- III. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- IV. Monitorar os preços dos produtos periodicamente, nos termos do art. 26 do Decreto 11.462/23, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- V. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;

- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VII. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. **(PARA ITEM 2)** Retirar, a cada solicitação de produção, a(s) arte(s) da(s) faixas(s) a ser(em) confeccionadas(s) na Seção de Criação, da Coordenadoria de Mídias e Web do TRE-MG (SECRI/CDM/TRE-MG), na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, no horário entre 8h e 18h, telefones (31) 3307-1375/1379, observando o prazo estabelecido na tabela contida no parágrafo segunda da cláusula terceira;
- IV. **(PARA ITEM 2)** Proceder à fixação e retirada das faixas nos locais e datas informados pela Coordenadoria de Mídias e Web (CDM/TRE-MG) ou pelos cartórios eleitorais de Belo Horizonte, conforme o estabelecido nos Parágrafos Segundo e Sexto da Cláusula Terceira;
- V. Providenciar, no prazo estabelecido nas tabelas do parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, após a notificação pelo TRE/MG, a substituição das faixas com problemas de impressão/inscrição ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/21, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- VI. oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 90(noveenta) dias, conforme item 5.14 do Termo de Referência (Anexo do Edital).

Parágrafo Primeiro: A garantia consiste na substituição do produto, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Segundo: (PARA ITEM 2) Caso haja interesse da contratada, a(s) arte(s) das faixas solicitadas em cada etapa poderá(ão) ser enviada(s) para o e-mail da empresa ou ser disponibilizada(s) na nuvem (internet), ficando a contratada responsável por contatar a SECRI/CDM/TRE-MG para a remessa da(s) arte(s), **no prazo de 1(um) dia útil após o recebimento da Nota de Empenho**, bem como acusar o recebimento da(s) arte(s) por meio de mensagem para o e-mail secr@tre-mg.jus.br.

Parágrafo Terceiro: (PARA ITEM 2) É de responsabilidade do fornecedor gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento de e-mail não serão aceitas pelo TRE/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto.

Parágrafo Segundo: O prazo de que trata o parágrafo anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Doze: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 - Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2023 e art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

Parágrafo Quinto: Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/MG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- I. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Divulgada a Intenção de Registro de Preços, não houve manifestação de interesse por outros órgãos.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a adesão futura nesta Ata, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto acarretará ao fornecedor multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ao dia, até o 10º (décimo) dia de atraso.

Parágrafo Segundo: Após o 10º (décimo) dia de atraso, poderá haver o cancelamento do registro do fornecedor, configurando inexecução total desta Ata (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A entrega do objeto em desacordo com esta Ata de Registro de Preços ou a sua entrega parcial, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Quinto: Tendo sido solicitada pelo fornecedor qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo supra, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Onze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Doze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do TREMG, o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quatorze: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do inciso IV deste *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TRE/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo: Havendo o cancelamento do registro do fornecedor, poderá o TRE/MG convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Assinaturas e datas registradas no sistema.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Cassiana Lopes Viana

Diretora-Geral

CLICK DIGITAL SERVICOS LTDA.

Cátia Regina de Sales Gomes

Sócia Administradora



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA, Diretor(a) Geral**, em 27/05/2024, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cátia registrado(a) civilmente como Cátia Regina de Sales Gomes, Usuário Externo**, em 28/05/2024, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5290490** e o código CRC **BDF3A434**.

Atas

Ata nº 00044/2024

Última atualização 03/06/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 03/06/2024 **Data de assinatura:** 28/05/2024 **Vigência:** de 04/06/2024 a 03/06/2025

Id ata PNCP: 00509018000113-1-001041/2024-000001 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-001041/2024](#)

Objeto:

Aquisição de impressão digital de painéis e/ou faixas de lona, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata de Registro de Preços nº 00044	03/06/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

